



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2015– SEMED**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº037/2014. -- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE COZINHA, DESTINADO ÀS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO, CUJA APLICAÇÃO DESTINA-SE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE/SEMED - ITENS COMPLEMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E S OLIVEIRA COMERCIO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARILZA SERIQUE DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2973360 e CPF n.º287.026.702-91, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon, nº 3465, Bairro Aparecida, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2973360 e CPF n.º287.026.702-91, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon, nº 3465, Bairro Aparecida, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **E.S OLIVEIRA COMÉRCIO-ME**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 895D, Bairro Centro, CEP 68005-310, Santarém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 83.211.342/0001-88, neste ato representado pelo sr.**ELIAS SOUSA DE OLIVEIRA** brasileiro, portador do RG nº 1643205 e CPF nº 324.193.092-00, domiciliado nesta cidade à AV. Mendonça Furtado, nº 2251, Bairro Aparecida, CEP 68100-000, Telefone nº (93) 3523-5794 / 4467, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto:**

1.1O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, limpeza e conservação de cozinha, destinado as escolas da rede de educação básica de ensino, cuja aplicação destina-se a programa dinheiro direto na escola – PDDE/Semed.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MÉDIA DE PREÇOS UNIT.	VALOR TOTAL
2	Luva de látex para limpeza, tamanhos diversos.	PAR	220	R\$1,95	R\$ 429,00
64	PAPEL QUADRICULADO, cores diversas, tamanho 90 x 60,5 cm.	RESMA	110	R\$32,00	R\$ 3.520,00
66	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, em material plástico, descartável, cores diversas, com validade mínima de 01 (um) ano.	UND	110	R\$3,80	R\$ 418,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.367,00</b>

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento:**

2.1O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-4.367,00 (quatro mil trezentos e sessenta e sete reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência e Execução**

3.1 A vigência do objeto deste Contrato é de **02/06/2015 a 31/12/2015**.

3.2 O prazo de execução corresponde ao mesmo prazo da sua vigência.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**CLÁUSULA IV – Do Prazo de Fornecimento**

**4.1**A entrega dos produtos, objeto dessa licitação, deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças –SEMED.

**4.2**Os produtos deverão ser entregues no setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sito na Av. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho.

**CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária**

**5.1** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

**CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço**

**6.1** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.368.0005.2.129.0394.3.3.90.30.00.00.0131

**CLÁUSULA VII - Das Obrigações**

**7.1**Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a serem entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

**7.2 Contratante**

**a)** Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

**b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidora especialmente, sendo **Naide Iraci Sousa da Silva**, designada pela portaria nº478/2014.

**7.3 Contratada**

**a)** Fornecer os produtos conforme item 4.1 e 4.2 deste instrumento;

**b)** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**c)** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

**d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**g)** Responder, quando da entrega do produto, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
- i) Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material no prazo estabelecido no item 4.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- j) A **Contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada**, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- l) Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

**CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual**

**8.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 77 a 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IX – Da Alteração Contratual**

**9.1** Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X- Das penalidades**

- a) Advertência;
- b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMED;
- c) Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
- e) O licitante vencedor que não comparecer na secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, e efetue a assinatura do contrato, estará sujeito a aplicação de penalidade disposta nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os entes federados e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA XI - Norma Aplicada**

**11.1** Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital**

**12.1** Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº.037/2014-SEMED.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**CLÁUSULA XIII - Do Foro**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 02 de junho de 2015.

**MARILZA SERIQUE DOS SANTOS**  
*Secretária Municipal de Educação - Adjunta*  
Dec.005/2013 SEMAD  
*Contratante*

**E. S. OLIVEIRA COMERCIO-ME**  
**Elias Sousa De Oliveira**

*Contratado*

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_